



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PEDAGOGIA  
CURSO DE PEDAGOGIA**

**ENSINO EM CASA: Um olhar sobre a realidade brasileira**

**ANA LÚCIA PEREIRA DE OLIVEIRA FONSÊCA**

**GUARABIRA/PB  
2019**

**ANA LÚCIA PEREIRA DE OLIVEIRA FONSÊCA**

**ENSINO EM CASA: Um olhar sobre a realidade brasileira**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em Pedagogia.

**Área de Concentração:** Fundamentos da Educação e Formação docente.

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Taises Araújo da Silva Alves.

**GUARABIRA-PB  
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F676e Fonsêca, Ana Lucia Pereira de Oliveira.  
Ensino em casa [manuscrito] : um olhar sobre a realidade brasileira / Ana Lucia Pereira de Oliveira Fonseca. - 2019.  
29 p.  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2019.  
"Orientação : Profa. Dra. Taisés Araújo da Silva Alves ,  
Coordenação do Curso de Pedagogia - CH."  
1. Sociedade. 2. Família. 3. Ensino em Casa. I. Título  
21. ed. CDD 371.335

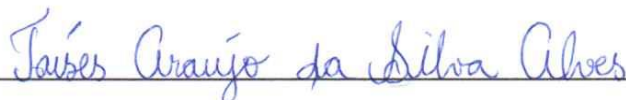
ANA LÚCIA PEREIRA DE OLIVEIRA FONSÊCA

**ENSINO EM CASA: Um olhar sobre a realidade brasileira**

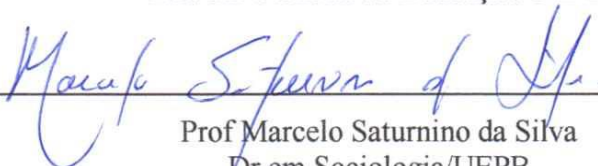
Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em Pedagogia.

Monografia apresentada em 03 / 12 / 2019

**BANCA EXAMINADORA:**



Profª. Dra. Taíses Araújo da Silva Alves (Orientadora)  
Dra em Ciências da Educação/UEPB



Prof. Marcelo Saturnino da Silva  
Dr em Sociologia/UEPB



Profª. Ms. Sheila Gomes de Melo

Me. em Educação/UEPB

**GUARABIRA-PB**

**2019**

# ENSINO EM CASA: Um olhar sobre a realidade brasileira

FONSÊCA, Ana Lúcia Pereira de Oliveira

## RESUMO

Este artigo apresenta as discussões e os posicionamentos teóricos e resultantes da prática sobre o ensino em casa, mostrando que esse tema é antigo no Brasil. Tem como objetivo analisar a proposta/ideia de implantação do ensino domiciliar no Brasil considerando a conjuntura da sociedade atual. Para a consecução deste objetivo este estudo faz um levantamento da literatura brasileira no que se refere ao Ensino em Casa; apresenta argumentos teóricos e práticos pautados no que dizem aqueles que são contrários e favoráveis a esta modalidade de ensino; assim como também reflete sobre o contexto jurídico/histórico sobre a temática do Ensino em Casa. Trata-se de uma Pesquisa Qualitativa, de caráter exploratório, desenvolvida por meio de pesquisas bibliográficas de Revisão Narrativa em sites e livros. O aporte teórico concentra-se, sobretudo nas reflexões de Barbosa (2013, 2016), Andrade (2017), Moreira (2017) e algumas leis vigentes no Brasil – LDB (1996) e CF (1988) - dentre outros. As pesquisas mostraram que esse tema é antigo no Brasil, sendo tratado desde o período imperial de forma a atender os interesses das classes mais privilegiadas financeiramente. O tema ganhou destaque na atualidade devido ao incentivo por parte do governo do Presidente da República Jair Bolsonaro, ao disseminar a ideia de implantação/regulamentação dessa modalidade de ensino. Com o estudo compreendeu-se que as famílias adeptas dessa modalidade de ensino são geralmente aquelas que possuem em suas mãos o capital financeiro, bem como o capital cultural, sendo possível que um dos membros da família abra mão da carreira profissional sem que isso interfira no padrão de vida da mesma.

**Palavras-chaves:** Ensino em Casa. Sociedade. Família.

## 1. INTRODUÇÃO

Após as progressivas exigências legais para que o Estado garanta a ampliação da escolarização obrigatória para todos, por meio de garantias como condições de acesso e permanência na escola, bem como o término dos estudos com qualidade, o Brasil se encontra com uma nova problemática, dessa vez voltado para as reivindicações feitas por algumas famílias quanto ao direito de educar seus filhos em casa, questionando também a autenticidade do Estado ao promover uma formação de massa e compulsória.

A escolha desse tema se deu em virtude das atuais discussões sobre o ensino em casa, bem como, do exacerbado incentivo do governo vigente - governo do Presidente Jair

Bolsonaro – em promover e incentivar que essa modalidade de ensino seja difundida pelo país, desvalorizando o ensino praticado nas instituições escolares, bem como, os profissionais da educação. Por isso, acreditamos que conhecer melhor essa modalidade de ensino, suas implicações e impactos na sociedade são fundamentais para que possamos nos posicionar adequadamente frente aos argumentos dos defensores do ensino em casa.

O presente trabalho tem como temática o direito que os pais alegam ter no tocante a educação dos filhos e ao direito de ensinar os mesmos em casa sem a interferência do Estado. A discussão acerca dessa temática tem ganho ampla divulgação e conseqüentemente amplos debates, tendo como objetivo central desses debates a legalização dessa modalidade de ensino no Brasil. Diante disto, este estudo tem como objetivo geral analisar a proposta/ideia de implantação do ensino domiciliar no Brasil considerando a conjuntura da sociedade atual. Para tal, fazemos um levantamento da literatura brasileira no que se refere ao Ensino em Casa; apresentamos argumentos teóricos e práticos pautados no que dizem aqueles que são contrários e favoráveis a esta modalidade de ensino; assim como também refletimos sobre o contexto jurídico/histórico sobre a temática do Ensino em Casa.

Como percurso metodológico optamos por desenvolver uma Pesquisa Qualitativa, de caráter exploratório, desenvolvida por meio de pesquisas bibliográficas de Revisão Narrativa em sites e livros. Ainda que tenham sido estudado outros referenciais teóricos, os estudos de Barbosa (2013, 2016), Andrade (2017), Moreira (2017) e algumas leis vigentes no Brasil – LDB (1996) e CF (1988) foram fundamentais para a elaboração deste estudo.

O artigo está estruturado em seis tópicos descritos a seguir. No primeiro tópico fizemos um levantamento do que dizem os teóricos acerca do ensino em casa bem como trouxemos a LDB para fundamentar as discussões sobre a temática trabalhada. No segundo tópico ressaltamos que essas discussões acerca do ensino em casa não são de hoje, elas vêm desde o período imperial, tomando a cada momento nuances e proporções diferentes sempre presente e fazendo parte da vida daqueles que possuem capital financeiro e cultural. O terceiro tópico enfatizou a realidade brasileira sobre esse tema, bem como o que dizem as leis brasileiras e o que dizem as autoridades que apoiam essa modalidade de ensino, além de enfatizar que o ensino em casa tem total apoio do governo Jair Bolsonaro. No quarto tópico trazemos o tipo de metodologia aplicada, que no presente trabalho possui um caráter qualitativo, exploratório, cuja parte empírica foi desenvolvida por meio de levantamento de dados feito através de pesquisas bibliográficas de Revisão Narrativa em sites e livros. No quinto tópico tecemos algumas experiências com relação ao ensino em casa vividas no Brasil. No sexto e último tópico são feitas algumas considerações acerca do ensino em casa.

## 2. ENSINO EM CASA: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS

Através da educação, os indivíduos adquirem conhecimentos, são formados e se desenvolvem em vários aspectos, o desenvolvimento de tais habilidades os ajudará na convivência social, bem como no trabalho. Ela é um dever tanto da família, quanto do estado.

Pensando em educação como um dever do estado, este deve garantir condições adequadas para que tal compromisso se cumpra, sendo assim, o estado também deve garantir espaços adequados para que o processo educacional se realize, bem como instrumentos a serem utilizados nesse processo.

No que se refere a educação como um dever da família, estas devem enviar seus filhos às instituições de ensino, tendo repassado a estes as noções mínimas de educação e de convívio social. Entretanto, muitas desejam que essa educação seja exclusivamente um dever delas, sem delegar ao estado a parte que lhe cabe. O resultado de tal feito é a denominada Educação Domiciliar, Ensino Doméstico, Ensino em Casa ou ainda *homeschooling*.

Educação Domiciliar ou Ensino Doméstico consiste em realizar o processo de educação exclusivamente em casa, e não na escola. Nesse tipo de educação existe a divergência entre a educação como uma responsabilidade compartilhada entre a família e a escola, como previsto no artigo 2º da LDB, “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Segundo ele, o desenvolvimento das aprendizagens deve ser compartilhado, a escola caberia a função de proporcionar o conhecimento científico/acadêmico, e à família caberia ensinar valores e outras questões mais subjetivas. Baseado no princípio do que propõe a Educação Domiciliar, todas estas competências ficariam a cargo da família. Para Moreira (2017), essa modalidade de instrução permite aos pais o mais amplo poder de escolha com relação a *quem, como, onde e quando* se dará o aprendizado dos filhos.

Segundo Moreira (2017), nessa modalidade de ensino, as crianças têm em casa “todos os ensinamentos” que teriam nas escolas, tais ensinamentos são repassados pela própria família ou por alguém contratado pela mesma para exercer tal função, sendo assim, não é necessário que esta pessoa tenha qualquer tipo de qualificação, basta o interesse em “ensinar”, outro ponto que vale a pena ser ressaltado é que neste caso não há um currículo a ser seguido.

Nesse sentido, Moreira nos diz que,

A educação domiciliar é uma modalidade de ensino que não obedece a uma lógica única, massificada para todas as famílias, por basear-se no princípio

da soberania educacional da família, ou seja, seu fundamento é a liberdade de cada família determinar como será realizada a educação de seus filhos. (MOREIRA, 2017, p. 61)

Ainda segundo este autor, as famílias tendem a partir para um radicalismo, gerando o que pode ser chamado de privatização da educação, não me refiro aqui ao modelo de privatização da educação no molde que temos hoje, mais sim de uma privatização realizada dentro do âmbito privado da família. Tal fato parece não importar aos defensores dessa modalidade de ensino, pois, continuam a afirmar que a família poderá através de uma educação personalizada suprir as necessidades individuais, ou seja, cria-se um individualismo, onde o que importa é suprir as necessidades dos seus filhos, se esquecendo daqueles que não possuem nem capital financeiro e nem capital cultural.

Para Ranieri (2009, *apud*, BARBOSA, 2016), um dos grandes desafios do século XXI é o “fenômeno da individualização”, que segundo ele,

[...] este, em suas diversas manifestações, acentua as singularidades individuais, “ampliando o campo das ações individuais em detrimento das normas [...], dos valores, dos laços tradicionais de solidariedade e da complementariedade entre o público e o privado. (RANIERI, 2009, p.390, *apud*, BARBOSA, 2016, p. 159)

Nessa perspectiva, Lubienski (*apud* BARBOSA, 2016, p.160) nos alerta que,

Nesse contexto, o homeschooling é avaliado como a forma mais radical de privatização de um bem público, dado que os pais focam somente nos benefícios de seus filhos, prejudicando os interesses e responsabilidades públicas e privatizando os aspectos sociais da educação (assim como seus meios, controle e propósitos) para o mais restrito nível, que não simplesmente o de sua localidade ou grupo étnico, mas ao nível mais atomizado do núcleo familiar. (LUBIENSKI, 2000, p. 215 *apud* BARBOSA, 2016, p.160)

Lubienski (2016) ainda continua dizendo que “o homeschooling se enquadra como parte de uma das maiores tendências, presentes em muitos países, de privatização de partes da vida social que anteriormente foram pensadas como pertencentes à esfera pública.” (LUBIENSKI, 2003, p. 175 *apud* BARBOSA, 2016, p.159)

Outro autor que destaca a questão da privatização da educação dentro do ambiente familiar é Apple (2003), segundo ele,

Ao defender que o movimento a favor do homeschooling reflete o crescimento da consciência privatizada em outras áreas da sociedade. [...] trata-se de uma extensão da “suburbanização” da vida cotidiana, equivalente às comunidades muradas e privatização de bairros, praças e outros espaços que indicam “redoma”, não relacionada somente à tentativa de fugir dos problemas da cidade, mas sim a uma rejeição de toda a ideia da cidade. (APPLE, 2003, p. 217, *apud* BARBOSA, 2016, p.159)



Barbosa (2013) diz que,

Enquanto os favoráveis ao ensino em casa apregoam como aspecto positivo de sua forma de educar o possível contato de seus filhos com a comunidade local em atividades diárias, o encontro e socialização com pessoas de diferentes idades e características socioeconômicas, os que defendem a escola como espaço de socialização entendem que o convívio intenso por essa oferecido (permeado por situações de conflito e cooperação) não pode ser comparado com encontros esporádicos ou momentos de conversas isoladas, como ofertados pelo ensino em casa, em que o convívio das crianças é marcado predominantemente pelas pessoas de seu núcleo familiar, além do fato de que os possíveis espaços, momentos e pessoas com quem as crianças são socializadas apresentam-se como previamente selecionadas por seus pais. (BARBOSA, 2013, p. 238)

Desse modo, os pais adeptos do ensino em casa alegam que o tipo de socialização oferecido pelas escolas não é adequado e segundo Morton (2010, *apud* BARBOSA 2013, p. 231), “para muitas famílias, o ensino em casa desponta como o caminho para escapar do sistema escolar e sua representação frequentemente associada à opressão do Estado e/ou das estruturas capitalistas da sociedade”, assim, surge uma outra crítica dos pais quanto ao ensino escolar, dessa vez o foco são às falhas e a qualidade do sistema educacional público. Para eles, o governo faz uso da educação para impor ideologias, para formar alunos de forma a unificar todos. Ora, mais e o que os pais que optam pelo ensino em casa estão fazendo se não doutrinando, e impondo suas convicções? Como esses pais podem garantir o seu sucesso enquanto “educadores” de seus filhos? O que lhes garante que todos obterão êxito?

Para Barbosa (2016), essa questão é complexa pois o grande apelo pela legalização dessa modalidade de ensino irá de encontro a criação de políticas específicas que atendam às necessidades daqueles adeptos dessa modalidade de ensino.

Dessa maneira, destaca-se a complexidade apresentada às autoridades públicas brasileiras diante do apelo para a normatização do ensino em casa no país enquanto um direito de escolha das famílias (que comprovem condições para realizá-lo). Acredita-se também que o problema agravar-se-ia ainda mais se, regulamentado tal prática, o Estado se deparasse com a necessidade de criação de políticas públicas e serviços para atender essa camada da população. (BARBOSA, 2016, p.163)

Desse modo, após aprovação de leis que regulamentem o ensino em casa, e conseqüentemente a criação de políticas públicas que atendam às necessidades das famílias adeptas dessa modalidade de ensino, as instituições escolares bem como aqueles que atuam nesses espaços devem se posicionar, criticar e reivindicar o fato de se ter investimento de recursos públicos para atender a educação no âmbito privado das famílias, fazendo com que os recursos públicos sejam utilizados para atender determinadas camadas da sociedade – aquelas que possuem capital financeiro e cultural – em detrimento de outras.

### 3. ENSINO EM CASA: CONTEXTO JURÍDICO

As discussões acerca da responsabilidade do ensino não são um assunto recente, desde o período imperial, grande parte das discussões e controvérsias envolvem o tema da liberdade e da incumbência do ensino, sendo a Assembleia Constituinte desse período uma importante incentivadora de debates e projetos, principalmente no que tange à educação, evidenciando a iniciativa dos parlamentares para a elaboração de uma legislação de ensino.

Em 1816, as sessões da Assembleia ressaltaram o plano de Martim Francisco Ribeiro de Andrada que tinha como principal objetivo a promoção da instrução pública como responsabilidade do Estado e já adiantava o debate acerca da liberdade do ensino, desde esse período observa-se o posicionamento favorável por parte dos parlamentares a propagação da liberdade de ensino ou como também pode ser denominado ensino livre.

Barbosa, (2013), nos diz que,

Liberdade de ensino entendida naquele momento como a liberdade para se abrir escolas e conceder títulos reconhecidos pela instância pública de educação, incluindo as escolas de iniciativa particular e as aulas avulsas, independentemente das escolas públicas. Tal posição se constituía como argumento de pressão às instâncias públicas e residia no fato de que cabia às províncias incentivarem a propagação do ensino livre. (BARBOSA, 2013, p. 138)

Com a dissolução da Constituinte por uma proclamação imperial, em novembro de 1823, esse debate ficou inerte, não tendo tido tempo suficiente para promulgar um único projeto.

Em março de 1824, a discussão é retomada com a Constituição Política do Império do Brasil outorgada por D. Pedro I, nela haviam apenas dois parágrafos: um determinando a gratuidade da instrução primária para todos os cidadãos e outro que instituía os colégios e universidades como locais para o ensino de “Ciências, Belas Letras e Artes”.

O Ato Adicional de 1834, propôs uma reforma nessa proposta, sendo cedida às Assembleias Provinciais a autoridade de legislar e viabilizar a instrução pública em espaços próprios. Dessa forma, ficou atribuído às províncias a obrigação de administrar o ensino primário e secundário. Foi somente após o ano de 1845 que o governo central passou a se preocupar com o ensino primário, sendo possível encontrar nos relatórios ministeriais a discussão sobre a necessidade de o ensino ser obrigatório.

Além disso, com a falta de recursos para o provimento da educação escolar, as províncias decidiram “incentivar a iniciativa particular para atuação nessa área. O ensino foi

declarado como totalmente livre em muitas províncias e os estabelecimentos particulares cresceram, subvencionados pelos cofres públicos” (BARBOSA, 2013, p. 139)

Segundo Barbosa (2013),

No período imperial, além do incentivo à iniciativa privada para atuação na educação, como forma de solucionar a escassez de oferta, e apesar de somente a gratuidade da instrução primária estar expressa na Constituição Imperial, o debate sobre a obrigatoriedade da frequência escolar se fortaleceu, tornando-se explícita em muitas leis provinciais. Foi também a partir desse período que o cenário educacional se mostrou “marcado por muitos projetos”, que focalizavam, sobretudo, os princípios da gratuidade, obrigatoriedade e a liberdade de ensino (BARBOSA, 2013, p. 139)

Nesse período, a importância concedida a educação mostra que ao passo em que se pensava na compulsoriedade do ensino ou em maneiras de impor aos pais a educação de seus filhos, também se pensava que essa educação, esse ensino, também poderia se realizar no próprio lar, dando aos pais o direito de escolher o que julgavam ser o melhor para seus filhos.

Maria Celi Vasconcelos (2005),

[...] considera esse tipo de ensino uma prática que, anteriormente pertencente aos príncipes e nobres, se popularizou nesse período entre as classes abastadas que aspiravam para seus filhos uma educação “esmerada”, ao encontro das “expectativas de uma sociedade que buscava na instrução a definição de sua própria identidade, a afirmação de sua civilidade e de seus espaços de dominação”. (VASCONCELOS, 2005, p. 71, *apud*, BARBOSA, 2013, p. 140)

Desse modo, a autora mostra que o ensino em casa promovido no século XIX, era destinado a elite.

Barbosa (2013), ainda continua dizendo que,

Nos anos finais da década de 1880, a educação doméstica atinge o ápice de sua ascendência, tanto em termos de quantidade de estudantes em casa, como de agentes que se propunham a oferecê-la, tendo sido majoritária em número de atendimentos até a afirmação da escola estatal. Destaca-se ainda que esse modelo de ensino em casa, resiste até o século XX, convivendo com os colégios particulares e as escolas públicas emergentes que cresceram e acabaram contribuindo para a mudança das relações educacionais. (BARBOSA, 2013, p. 140)

Para ela, a discussão sobre a legitimidade dos espaços que auxiliariam na condução da educação propiciaria indagar sobre a diferença entre instruir e educar e, conseqüentemente, o que caberia ao Estado e à Casa. A partir do momento que o Estado começa a promover projetos centralizadores, a educação doméstica começou a sofrer pressão para limitar seu âmbito de atuação e caminhou-se para uma separação entre educação e instrução:

Se para a educação doméstica educar significava estabelecer princípios morais, desenvolver, formar e instruir os sujeitos a partir dos conhecimentos

acumulados pela humanidade, preparando-os para os seus devidos papéis sociais, da escola formal a Casa esperava apenas o cumprimento do aspecto relacionado à instrução, conservando-se os demais no espaço doméstico, sob incumbência dos próprios familiares. (VASCONCELOS, 2005, p. 205, *apud*, BARBOSA, 2013, p. 141)

Entretanto, segundo Vasconcelos (2005, p. 201 *apud* BARBOSA, 2013), pouco a pouco a elite se vinculou ao Estado quanto as obrigações da educação e a “Casa” cedeu lugar ao Estado, após ambos identificarem que a escola pode se tornar também um lugar dos privilegiados, atendendo às perspectivas da elite sob o financiamento estatal no que diz respeito aos professores. Essas transformações foram primordiais para que, no século XX, a escola se alegasse vitoriosa e hegemônica.

Nesse sentido, pode-se constatar que em nosso país a existência das discussões sobre a defesa do ensino livre são fortes e vem desde o fim do Império, evidenciando que, com raízes na própria educação colonial brasileira, o ensino em casa era um ato bastante aceito e reconhecido entre as elites brasileiras do século XIX. Esse debate, inicia-se no período imperial, acentuando-se no início do governo republicano e transpassando as demais constituintes brasileiras.

Após a proclamação da República e com a criação de um Estado laico mediante a separação Estado-Igreja, esperava-se que a constituição seguinte explicitasse os princípios do direito à educação de todos, destacando aqueles como a gratuidade e a obrigatoriedade. [...] Embora não tenha sido explicitada no texto constitucional, a ideia de se garantir a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino primário se tornou hegemônica ao longo da República Velha (OLIVEIRA, 2001, p. 18, *apud* BARBOSA, 2013, p. 142).

Apenas na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de julho de 1934, que se verifica pela primeira vez um capítulo dedicado à educação proclamando-a como um direito de todos:

Art. 149 – A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência de solidariedade humana.

A Constituição de 1934 manteve a linha da promoção da liberdade de ensino, mas o Plano Nacional de Educação que esta confiara à União não chegou a se concretizar por causa do golpe de estado de 1937, que por sua vez estabeleceu no país um novo regime.

Barbosa (2013) diz que,

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, decretada por Getúlio Vargas em novembro de 1937 e decorrente do golpe militar no mesmo ano, não somente respeitou a livre iniciativa, ao priorizar o papel da família sobre a

educação, como apresentou ao Estado a possibilidade de ser apenas um colaborador subsidiário (BARVOSA, 2013, p. 144)

Sendo assim, verifica-se que,

O texto constitucional de 1937 revela que o ideário presente é o de um ensino primário obrigatório a todos, mas a ser definido pela família, visto que a educação passa a ser entendida como, com base nesses dispositivos, um dever e direito natural dos pais e não das crianças, formulação em termos muito semelhantes às concepções católicas sobre o tema (OLIVEIRA, 2001, p. 20, *apud* BARBOSA, 2013, p. 144).

Após a superação do Estado Novo, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de setembro de 1946, recupera os conceitos de descentralização administrativa e concede ao Congresso Nacional o privilégio de estabelecer diretrizes e bases de educação por meio de lei complementar. Essa Constituição de 1946 mostra uma concepção similar à de 1934, no que diz respeito à responsabilidade pela educação, dando continuidade à ideia de obrigatoriedade do ensino presente no texto de 1937.

Após muitos anos de construção, debates e observações de grupos distintos, em dezembro de 1961, sob comando de um grupo que intercedia por interesses privatistas é aprovada a Lei n. 4.024 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Anos mais tarde, com a ditadura estabelecida com o Golpe Militar de 1964, eleva-se a imposição de uma nova composição jurídica, que resultaria na Constituição da República Federativa do Brasil, de janeiro de 1967. Nesse texto, a incumbência pela educação segue evidenciada no mesmo molde que nas constituintes anteriores.

Dessa forma, com os trajetos dados pela primeira LDB (1961) e pelo golpe de Estado, o período de 1964/73 foi de amplo desenvolvimento para a esfera privada no tocante a educação, pois, além de proporcionar recursos para custear a ampliação da rede privada, o Estado era ainda solicitado a disponibilizar bolsas de estudos para que ela tivesse alunos, incluindo o desenvolvimento de sua própria rede escolar.

Barbosa diz que,

A Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que ficou conhecida como “Constituição de 1969”, apesar de formalizar pela primeira vez em nível constitucional a educação como “direito de todos e dever do Estado”, afirmou que esta poderia ser dada “no lar e na escola” (art. 176), garantindo ainda uma interpretação de que era possível a educação dos filhos no ambiente doméstico. (BARBOSA, 2013, p. 147)

Até aqui, observa-se que as constituintes mostram que, no que diz respeito à fixação das organizações incumbidas pela educação, o Brasil subsistiu a uma maciça convicção dos princípios católicos, na escola dos pais ocasionando na primazia da família sobre o Estado.

Tal primazia revelou-se, ao longo da história, na opção dos pais pela matrícula de seus filhos sem escolas privadas ou pelo ensino em casa. (BARBOSA, 2013, p. 147)

Cury (2006, p. 672, *apud* BARBOSA 2013), em um artigo específico sobre a educação no lar, afirma que, “A legislação brasileira, ao tornar o ensino fundamental obrigatório para todos, desde 1934 até 1988, não impôs, nesse período, que, forçosamente, ele se desse em instituições escolares”. Entretanto, após esse período, encontra-se um cenário diferente no que se refere à oferta da educação e sua regulamentação.

A Constituição Federal de 1988 representa um grande marco para a educação, pelas inovações e conquistas no que tange à garantia do direito à educação de todos, e é ela quem rege as “regras” do ensino no país atualmente.

#### **4. A REALIDADE BRASILEIRA SOBRE O ENSINO EM CASA**

A educação é um direito garantido a todos, a Constituição Federal de 88 traz no artigo 6º a seguinte determinação.

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. BRASIL, Constituição (1988).

Outro documento bastante relevante que trata dessa temática é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, 1996), nela está posto que os pais têm a obrigação de matricular seus filhos na educação básica. “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade”. Desse modo a educação além de ser um dever constitucional do estado é também um direito de todos aqueles que fazem parte da sociedade.

Essa modalidade de educação aos poucos vem crescendo no Brasil, e é defendida veementemente por alguns órgãos e atualmente também é muito defendida pelo próprio governo.

Dentre as defensoras da Educação Domiciliar está a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), que tem como propósito promover e difundir essa modalidade de ensino entre as famílias brasileiras. Esta associação promove veementemente essa modalidade de educação, oferecendo inclusive vantagens para seus associados, com por exemplo o apoio direto na luta pela promoção da liberdade educacional no Brasil, liberdade essa que é pautada

na escolha dos pais em querer ou não matricular seus filhos nas instituições escolares, sendo promovido e incentivado sempre a promoção da Educação Domiciliar.

Dentro do atual governo também encontramos defensores dessa modalidade de educação, como a Ministra Damares Alves, responsável pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Para a Ministra Damares, a escolha pela educação domiciliar é uma escolha legítima pautada nos direitos humanos. Outro defensor dessa modalidade de ensino é o deputado Doutor Jaziel (PR-CE), exemplificando que seu filho fez o Ensino Médio e o cursinho pré-vestibular em casa e foi aprovado em Medicina, na ocasião, o deputado também salientou que a alternativa pela educação domiciliar não é uma negação do papel do Estado. O próprio Presidente da República Jair Bolsonaro também é adepto desta modalidade de educação, colocando-a entre as suas metas dos cem dias de governo. Em sua ação 22 que trata da educação domiciliar, o plano traz o seguinte texto: “Regulamentar o direito à educação domiciliar, reconhecido pelo STF, por meio de Medida Provisória, beneficiando 31 mil famílias que se utilizam desse modo de aprendizagem.” (BRASIL, Metas Nacionais Prioritárias, 2019)

Na nossa legislação não existe até o momento nenhuma lei que promova e/ou libere essa modalidade de educação, sendo assim, as famílias se amparam na liberdade de escolher aquilo que consideram melhor para seus filhos – ou que julgam ser o melhor – para aderirem a esse tipo de educação.

Com a falta de uma lei que garanta o exercício regular dessa modalidade de educação, as famílias que a praticam esperam da justiça um parecer favorável. Atualmente, existem alguns projetos em tramitação visando a regularização da educação domiciliar no nosso país, são eles: o PL 3179/2012 de autoria de Lincoln Portela; o PL 3261/ 2015 de autoria de Eduardo Bolsonaro - filho do presidente Jair Bolsonaro - e o PL 2401/2019 de autoria do Poder Executivo, todos têm como intuito a legalização dessa modalidade de ensino, eles buscam que esses projetos assegurem o direito das famílias na prática da educação domiciliar.

A educação domiciliar está entre as metas prioritárias do atual governo, tendo como grande incentivador da mesma o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, representado no momento pela Ministra Damares Alves, que, quando questionada do porquê desse projeto sair do seu ministério e não do Ministério da Educação explica que:

Nós entendemos que é direito dos pais decidir sobre a educação dos seus filhos, é uma questão de direitos humanos. Então, a iniciativa sai deste ministério sob esta vertente. É uma questão de direitos humanos também. E nós somos signatários do Pacto de San Jose da Costa Rica que garante isso às famílias. E veja só, é uma demanda de família isso e tem que sair do

Ministério da Família. Claro, em parceria e anuência com o Ministério da Educação, mas a iniciativa deste ministério é legítima. (DAMARES, G1, 25/01/2019)

A ministra Damares Alves ainda diz que "O pai que senta com o aluno duas, três horas por dia, pode estar aplicando mais conteúdo que a escola durante quatro, cinco horas por dia", e acrescenta:

Este Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos surge para atender as demandas de famílias no Brasil. Nós temos um número muito grande de famílias no Brasil que já fazem o ensino domiciliar, só que estas famílias não estão ainda abrigadas pela legislação. Estas famílias não contam ainda com um apoio legal para continuarem fazendo o ensino domiciliar no Brasil. Números de famílias que fazem educação de uma forma direta, em torno de 11 mil famílias, mas a gente pode chegar a mais de 30 mil famílias que a educação não é tempo integral. Elas fazem educação em tempo parcial em casa. Então, é um número muito grande de famílias, mas o interessante é que existem muito mais famílias querendo o ensino domiciliar e ainda não partiram para o ensino domiciliar por que não tem uma legislação. Então, a MP vem para acolher as famílias que já fazem o ensino domiciliar por que nos últimos dois anos elas podiam fazer no Brasil porque havia uma liminar garantindo a elas o direito de ter o ensino domiciliar. Com a decisão do STF, que remete o assunto para o Congresso Nacional, estas famílias não têm mais a força da liminar. (DAMARES, G1, 25/01/2019)

Um outro agente do atual governo, defensor dessa modalidade de educação, é o filósofo Olavo de Carvalho, segundo ele está na hora do estado desburocratizar a educação e ter apenas um papel de auxiliar na educação deixando que a própria sociedade dê alternativas e soluções para a mesma.

Em setembro de 2018 o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que, com a atual legislação os pais não podem tirar os filhos da escola para ensiná-los em casa. Entretanto, a maioria dos ministros admitiu também que perante aprovação de uma lei os pais poderiam praticar essa modalidade de educação. Desse modo foi levado à câmara um projeto de lei que visa a liberação da educação domiciliar, vale ressaltar que este não é o primeiro projeto nesse sentido, segundo a ministra Damares, essa discussão ocorre a mais de 26 anos no congresso, e que o último projeto tem um parecer favorável.

Outros países também buscam a liberação dessa modalidade de educação, a exemplo pode-se citar a Holanda, esta, porém só permite aos pais ensinarem seus filhos em casa caso não haja escola de sua religião ou convicção dentro de uma distância razoável de sua residência.

No Brasil a busca constante por essa modalidade de educação justifica-se pelo fato de que o governo tem por objetivo cada vez mais se desligar das obrigações a ele incumbidas,



permitindo-o um certo desligamento dessas funções, não tendo mais assim a obrigação de investir na educação e passando a assumir um papel secundário no sistema educacional do país, desvalorizando ainda mais os professores e professoras, sucateando ainda mais as instituições de ensino. Isso demonstra o real (dê)interesse do governo pela educação e pelo sistema educacional do país.

O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), revelou na edição de 2015 que 17,5% dos alunos brasileiros, na faixa dos 15 anos, que participaram do exame são alvo de algum tipo de bullying pelo menos algumas vezes no mês, este é mais um argumento dos defensores dessa modalidade de ensino - o bullying - para eles essa prática atrapalha o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos. No entanto, sabe-se que o bullying pode acontecer em qualquer lugar, inclusive dentro do seio familiar e que, nas escolas, indiretamente se trabalha o convívio social, onde a criança ver e interage com o diferente, e, por meio disso, busca-se promover o respeito ao outro, a valorização da pluralidade. Vale salientar ainda a qualificação dos pais ou responsáveis por essa educação, por esses ensinamentos em casa.

O Ministro do STF, Alexandre Moraes ressalta que, a educação domiciliar pode agravar um problema já existente – a evasão escolar – para ele,

O Brasil é um país muito grande, muito diverso. Sem uma legislação específica que estabeleça a fiscalização da frequência, receio que vamos ter grandes problemas de evasão escolar. O Brasil já tem uma das maiores taxas de evasão escolar. Sem uma regulamentação congressional detalhada, com avaliações pedagógicas e de socialização, teremos evasão escolar travestida de ensino domiciliar. (MORAES, 26 de março de 2019)

Algumas reflexões também foram feitas pela Ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Laurita Vaz onde em suas palavras deixou registrado sua admiração pelos pais que optaram por esse tipo de educação, entretanto, não poupou suas palavras para demonstrar alguns impactos desencadeados pela mesma, como é o caso do convívio e da aceitação do diferente, ela destaca que,

O ambiente escolar possibilita o convívio com o diferente, com o igual, com o parecido, com o desconhecimento. O aluno não é um mero receptor passivo, ao revés, é provocado a interagir, a opinar, a concordar ou discordar. Aprende-se o significado da palavra cidadão, do que é cidadania. (BARBOSA, 2013, p. 208)

Ela ainda completa dizendo que a escola, com diretrizes delineadas pelo Estado, reflete a cultura e os interesses da sociedade que representa, apresentando-se assim como uma das instituições mais importantes para firmar os pilares fundamentais, os princípios

balizadores para a formação do indivíduo, do cidadão; para ela a escola proporciona uma formação que não se restringe apenas aos aspectos formais de conteúdos previamente estabelecidos, ela visa também atender a princípios morais e éticos presentes na sociedade, e de extrema importância para o bom convívio social.

A escola então cabe não só a função de formar para o mercado de trabalho, mas, através do trabalho desenvolvido dentro das instituições escolares é possível formar para a vida em sociedade.

## **5. METODOLOGIA**

O conhecimento é algo que se constrói a partir das experiências vividas, o aprendizado resultante das dificuldades e das conquistas observadas no cotidiano. Para que esse conhecimento esteja acoplado às necessidades e demandas sociais torna-se indispensável a avaliação permanente e criativa do processo educacional e seus agentes transformadores, daí a importância da pesquisa, como aponta Demo (1994, p.16):

A aventura de construir conhecimento é tipicamente a aventura dos tempos modernos, num conluio surpreendente entre inteligência crítica e criativa humana e meios eletrônicos socializadores. Pesquisa adquire, assim, a condição de função básica do sistema educacional, em termos instrumentais, pervadindo não só as técnicas construtivas de conhecimento, mas igualmente o impulso crítico e criativo da educação emancipatória.

Levando em conta a complexidade que envolve o fenômeno educacional, foi feita a opção pela Abordagem Qualitativa, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social. “Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis (RICHARDSON, 1999, p. 80).

Considerando os objetivos da nossa investigação realizamos uma Pesquisa Exploratória que nos proporcionou maior familiaridade com o tema, a partir do levantamento bibliográfico que “é a base para as demais pesquisas e pode-se dizer que é uma constante na vida de quem se propõe a estudar” (FACHIN, 2001, p.125).

Sabe-se que a pesquisa bibliográfica é composta por mais de um momento, pois exige a localização dos exemplares a serem analisados, sua leitura e fichamento. Neste processo foram classificados livros, dissertações, teses e artigos com temáticas relacionadas ao objeto de estudo.

Sendo assim, realizamos também a Revisão Narrativa por meio da qual nos apropriamos do conteúdo para descrever e discutir o desenvolvimento ou o "estado da arte" sobre o ensino em casa no Brasil, sob o ponto de vista teórico e contextual. Esse tipo de pesquisa constitui-se, basicamente, de análise da literatura publicada em livros, artigos de revista impressas e/ou eletrônicas.

## 6. ALGUMAS EXPERIÊNCIAS DE ENSINO EM CASA NO BRASIL

Com base na revisão das produções acadêmicas sobre Ensino em Casa no Brasil, apresentamos a seguir algumas situações coletadas dos referidos estudos e algumas reflexões sobre o tema.

Apesar da prática do ensino domiciliar no Brasil ainda não ser reconhecida legalmente pelas autoridades brasileiras, uma parte da população já é adepta desse modelo de ensino, segundo a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) estima-se que atualmente 5 mil famílias sejam praticantes da educação domiciliar.

As famílias que adotaram esta modalidade de ensino para com seus filhos alegam entre outras coisas a má qualidade do ensino público, o bullying, a religião da qual são seguidoras e segundo elas brechas encontradas nas leis vigentes - CF/88, LDB - como fatores determinantes para ensinarem seus filhos em casa. Sendo assim, é possível encontrar depoimentos das famílias que optaram por esse modelo de educação defendendo o ensino praticado no próprio seio familiar.

Há famílias que buscam por questões religiosas, prevalência de convicções de valores familiares na educação dos filhos, preservar as crianças de assédio moral ou bullying, insatisfação com o ambiente escolar e crença de que a educação domiciliar permitirá melhor qualidade de ensino às crianças e adolescentes. (PICHONELLI, 2019, p, 103)

Algumas famílias têm uma visão distorcida do ambiente e das instituições escolares,

**“[...] começamos a perceber que além do aspecto moral, más influências daquele ambiente vadio (escola), porque as crianças em geral, passam muito tempo em um lugar, fazendo pouca coisa de útil, de relevante, mesmo. Muita bagunça, muita zoeira, dispersão, é muito conteúdo sem “era nem bera”, entende? Mas, além disso, tudo, eu comecei a perceber que a minha filha estava se sentindo desmotivada, porque eu comecei a desenvolver um trabalho paralelo com ela em casa, e ela começou a se desenvolver muito rápido, e já estava fluente em leitura na segunda série, já lia, escrevia super bem. Mas, como as políticas das escolas, você não pode deixar ninguém para trás, as escolas nivelam por baixo, então toda a turma é forçada a diminuir o ritmo para acompanhar os que ficaram para trás, então a minha filha estava ficando muito aborrecida com isso.”** (Fala de uma mãe

adepta da educação domiciliar, *apud*, SILVA, BATISTA, 2015, p110) (grifo nosso)

Alguns casos de famílias que optaram pelo ensino domiciliar tomaram uma proporção maior chegando ao Poder Judiciário do nosso país, como é o caso de uma família de Anápolis/GO, onde os pais buscaram em todas as instâncias possíveis o direito de educar seus filhos em casa, sem a interferência do Estado. Outros dois casos de grande repercussão na justiça e também no país foram o da família do Estado de Minas Gerais (MG) e o da família do Estado de São Paulo (SP). Os três casos têm em comum a negação por parte da justiça no tocante a liberação/legalização do ensino domiciliar no Brasil.

No primeiro caso citado ocorrido em Anápolis (GO) o Conselho Nacional de Educação aprovou um parecer (CEB 34/2000) negando o pedido dos pais, nele, o relator do caso Ulysses de Oliveira Panisset fez algumas considerações sobre o assunto a luz da CF/88, e da LDB 9394/96, trazendo à tona vários artigos que versam sobre a educação, dentre eles os artigos 205 e 227 a CF, e os artigos 2º e 90 da LDB. Todos os artigos mencionados versam sobre a educação como um direito e um dever da família e do Estado.

Desse modo o relator aponta que,

Verifica-se, assim, que a Constituição Federal aponta nitidamente para a obrigatoriedade da presença do aluno na escola, em especial na faixa de escolarização obrigatória (7 a 14 anos), instituindo para o Poder Público a obrigação de recensear, fazer a chamada escolar e zelar para que os pais se responsabilizem pela “frequência à escola. (BRASIL, MEC, Parecer CNE/CEB 34/2000.

Para o relator a educação consiste em uma tríplice e compartilhada responsabilidade entre família, sociedade e Estado, devendo a educação resultar dessa ação tríade e não por instituições isoladas, para ele a família, ela por si só, jamais reunirá as condições mínimas necessárias para alcançar objetivos tão amplos e complexos presentes no processo de formação dos indivíduos. Ele ainda menciona a importância da igualdade de condições e de acesso e permanência na escola, bem como a garantia do ensino fundamental obrigatório e gratuito.

A conclusão do relator neste caso é a de que não se encontra na LDB 9394/96 nem na CF/88 “abertura para que se permita a uma família não cumprir a exigência da matrícula obrigatória na escola de Ensino Fundamental”, e ressalta ainda que matricular crianças e adolescentes em escolas apenas para fins de avaliação também não possui amparo legal.

O segundo caso citado é o do Estado de Minas Gerais, onde o Conselho Tutelar entrou com uma ação contra os pais após denúncia, e, em defesa própria os pais negaram a omissão

quanto à educação dos filhos, ressaltando terem retirado os meninos da escola justamente com o objetivo de lhes proporcionar educação mais adequada, cumprindo melhor com seus deveres legais e constitucionais, como pai, na questão do ensino.

Entretanto, o juiz do caso ressaltou que tanto a CF/88, quanto a LDB 9394/96 bem como o ECA versam sobre a obrigatoriedade da matrícula de crianças e adolescentes em instituições escolares. O juiz também salientou que a liberdade de ensino prevista pela CF/88 estaria restrita ao funcionamento de instituições públicas ou privadas, não se estendendo a educação domiciliar, como algumas famílias querem e se fazem entender alegando haver brechas nas leis vigentes.

Como no ensino em casa a instrução ocorre diretamente no ambiente familiar, sob responsabilidade direta dos pais, estes devem possuir o mínimo de conhecimento técnico acerca dos conteúdos que pretende ensinar, por este motivo, o juiz responsável pelo caso concluiu que “os pais que optam por este tipo de ensino devem ser aptos a fazê-lo: devem ser educados e informados”.

O juiz do caso também frisou o papel que a escola exerce na formação das pessoas, para ele a escola não se resume apenas ao local onde se repassa informações, mais é também um local de transmissão de ideologias e valores (na maioria das vezes diversos daqueles professados pelos pais), local onde se convive com o diferente, com o parecido e com o desconhecido. Sendo assim, o ato de educar compreende um processo muito mais complexo, no qual estarão presentes pressupostos éticos, políticos e pedagógicos, impossíveis de serem alcançados em uma perspectiva restrita em que os educandos buscam, por si só, os conhecimentos, sem diretrizes.

Por fim, este caso foi arquivado, na esfera criminal, em função do alcance da maioridade dos garotos, mas se tornou o de maior repercussão nacional sobre a educação domiciliar, devido a ampla divulgação e da ativa participação dos pais nos debates relacionados à temática.

O terceiro caso mencionado anteriormente é do Estado de São Paulo (SP), nesta ocasião, os pais optaram pelo ensino em casa após decepcionar-se com a falta de qualidade no ensino oferecido pela escola.

O destaque deste caso fica por conta da ação da *Home School Legal Defense Association* (HSLDA), - instituição que tem como objetivo defender o ensino em casa, contribuindo com a legalização dessa modalidade de ensino nos países onde ela ainda não é permitida, - que entrou em contato por escrito com o Ministério Público de São Paulo, manifestando-se a favor da família.

O juiz Carlos Eduardo Cilos de Araújo, da vara da Infância e Juventude determinou que a família fosse avaliada por uma assistente social. Na audiência, o juiz solicitou aos pais documentos que comprovassem que a educação domiciliar garantiria a obtenção de um diploma.

Neste caso, foi frisado o fato de que não é possível substituir os bancos escolares pelo ensino caseiro, e por esse motivo, foi instituída aos estabelecimentos escolares a tarefa de assegurar e acompanhar o cumprimento das horas curriculares, bem como a assiduidade do aluno, sendo assim, o parecer final destacou que o ECA consagrou expressamente o direito à educação ressaltando a obrigação dos pais na realização da matrícula dos seus filhos na rede regular de ensino. Desse modo, o Ensino Fundamental em instituições escolares foi considerado obrigatório, não devendo se afastar as crianças em idade escolar do aprendizado efetivo e formal.

Um ponto bastante questionado pelos críticos da educação domiciliar é a questão da socialização das crianças e dos adolescentes, - aos quais os pais praticam essa modalidade de ensino - com a sociedade na qual estão inseridas. Entretanto, para as famílias, os pontos favoráveis ao ensino em casa são inúmeros.

Para aquelas famílias que mesmo sem vias legais optaram pelo ensino em casa considerando a questão religiosa elas alegam que,

“Acreditamos que essa modalidade de ensino é um presente de Deus para pais e filhos por resgatar a essência da família, a união, a cooperação e sobretudo, os laços que se têm desfeito pela ausência que acaba facilitando a estranheza entre os membros da mesma família. Muitas vezes eles só se veem no final do dia, já cansados, ou até estressados pela agitação e correria.” (Fala de pais adeptos da educação domiciliar, *apud*, MOREIRA, 2017, p.233)

Para outras famílias que veem as instituições escolares como lugar de baderna, descaso e falta de compromisso para com os alunos, elas dizem que,

“Poderia alegar diversas razões, mas creio que a principal delas é a tranquilidade, a harmonia que o ambiente doméstico proporciona. O lar é um ambiente educativo em tempo integral. Nele, pais e filhos estão em comunicação constante, de natureza instrucional. Estudar em casa é uma responsabilidade mais séria que delegar a outra pessoa em ambiente externo ao lar, pois os pais tornam-se pesquisadores no anseio de oferecer um ensino melhor aos filhos” (Fala de uma mãe adepta da educação domiciliar, *apud*, MOREIRA, 2017, p.234)

Uma outra abordagem é com relação aquelas famílias que optam pelo ensino em casa por questões religiosas, geralmente elas costumam fazer críticas aos pais que enviam seus filhos às escolas.

Alguns cristãos adeptos da educação domiciliar costumam defender essa modalidade de ensino como a única viável para a manutenção da pureza moral e intelectual cristãs, e, na esteira dessa defesa, fazem críticas aos cristãos que se utilizam da escola, sugerindo que eles teriam cedido a uma perspectiva secular de educação. (FONTES, 2018, p. 81)

Sendo assim, pouco importa o quê, onde e como os outros aprendem, o que importa para os pais adeptos do ensino em casa é única e exclusivamente o desenvolvimento dos seus filhos, enquanto que o resto da sociedade fica esquecida.

Outro ponto a ser visto é o fato da socialização das crianças e dos adolescentes educados através do ensino doméstico. Para os pais adeptos dessa modalidade de ensino, eles dizem que não há prejuízo quanto a isso.

Se chega visita aqui em casa, a minha filha quer contar sobre o que ela está lendo, sabe? Teve um dia que uma amiga e o filho vieram passar a tarde aqui em casa, não é que a minha filha pegou o Shakespeare para ler um trecho? Claro, não é o Shakespeare original, é uma versão adaptada, né. Mas ela queria contar.” (Fala de uma mãe adepta da educação domiciliar, *apud*, SILVA, BATISTA, 2015, p112)

O que chama nossa atenção nesse depoimento é o fato de que a mãe demonstra muito orgulho pelo fato de a filha ter lido Shakespeare para a visita, entretanto, analisando as entrelinhas, surge algumas dúvidas com relação a essa rápida socialização da filha. Em primeiro lugar, supondo que seja uma criança - já que ela não fala da idade da filha - geralmente o comportamento mais comum seria o interesse por brincadeira e não por Shakespeare. Segundo, o que aconteceu após a leitura? Houve ao menos um diálogo? E terceiro, qual a imagem e/ou sensação teve a outra criança?

Acredito que não se pode dizer que houve uma socialização, houve um convite para uma leitura, não se percebe brincadeiras, conversas, não se observa características de uma socialização de fato, o que pode ter acarretado em momento onde só a filha dela falou e desfrutou daquilo que ela gostava, não se importando com os interesses da outra criança.

Um outro ponto bastante comentado com relação ao ensino em casa é o fato das necessidades individuais de cada indivíduo. É sabido que cada criança e adolescente tem características e necessidades próprias, é sabido também que as escolas encontram algumas dificuldades e limitações quanto a essa questão, entretanto, as escolas mesmo com todas as dificuldades que sabemos que existem - falta de apoio do governo e da própria família, falta

de recursos - busca atender e suprir essas necessidades, porém, para as famílias praticantes do ensino domiciliar isso não é suficiente.

“Escolhemos educar nossos filhos em casa, pois cada um deles tem necessidades específicas e respeitamos todas elas. Do mesmo jeito que há habilidades e capacidades genuínas oriundas de especificidades próprias, há também dificuldades que só serão superadas caso haja a direção precisa. Além disso, temos a educação deles como nossa missão e desejamos promovê-la em conformidade com nossa fé” (Fala de pais adeptos da educação domiciliar, *apud*, MOREIRA, 2017, p.232)

Existem ainda aquelas famílias que alegam optarem por essa modalidade de ensino em nome do amor incondicional que sentem por seus filhos, e, em nome desse amor buscam a todo custo suprir todas as necessidades dos mesmos, porém, vale salientar que essas crianças e adolescentes irão viver em uma sociedade onde nem sempre suas expectativas serão atendidas e provavelmente eles não saberão lidar com a frustração advinda desse não alcance do que se deseja. Outra questão bastante forte é o fato de que as famílias não querem que o Estado intervenha na educação das crianças e dos adolescentes, pois para elas, o Estado usaria sua “influência” para mudar convicções, pensamentos e atitudes que são inerentes da família.

“Escolhi educar meus filhos em casa por desejar que o Estado me permita e dê condições de exercer um direito que me é inerente. A Constituição Federal e o Código Civil me garantem o direito de prover a educação dos meus filhos. Não sou obrigada a aceitar que o Estado intervenha em meus princípios, prioridades e escolhas de interesse da minha família. Em um momento social e político em que a família não é mais reconhecida como a base da sociedade, exijo o mínimo de proteção a meu âmbito familiar, de maneira que eu possa promover a educação dos meus filhos sem que os nossos princípios sejam violados nem o nosso poder familiar retirado” (Fala de uma mãe adepta da educação domiciliar, *apud*, MOREIRA, 2017, p.234)

O que não falta são argumentos favoráveis usados pelas famílias que são adeptas do ensino em casa. Atualmente, existe apenas um caso no Brasil em que a justiça concedeu o direito da família de ensinar seus filhos em casa, é o caso de uma família no estado do Paraná (PR), onde o Ministério Público não se opôs a essa modalidade de ensino e mediante monitoramento da família por meio de uma equipe multifuncional permitiu que a família ensinasse seus filhos em casa.



## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, observa-se que ao longo do tempo o ensino em casa foi ganhando destaque na sociedade, e conta atualmente com grande apoio político quanto a sua disseminação. Observou-se, porém, que nossa legislação não permite que pais e/ou responsáveis pratiquem esse ensino doméstico. Nossas leis garantem que todos temos direito sim, a um ensino de qualidade para todos, e que o Estado deve proporcionar lugares e espaços adequados para isso.

Observa-se também, que é dever da família contribuir com a educação dos seus filhos mandando-os as instituições escolares e acompanhando seu desenvolvimento., pois, a escola, apresenta-se como uma das instituições mais importantes para firmar os pilares fundamentais, os princípios balizadores para a formação do indivíduo, do cidadão, além disso ela é capaz de proporcionar uma formação que não se restringe apenas aos aspectos formais de conteúdos previamente estabelecidos, ela visa também atender a princípios morais e éticos presentes na sociedade, e de extrema importância para o bom convívio social.

A escola então cabe não só a função de formar para o mercado de trabalho, mas, através do trabalho desenvolvido dentro das instituições escolares é possível formar para a vida em sociedade.

Com efeito, destaco aqui que os adeptos dessa modalidade de ensino são geralmente pessoas que além de possuírem o capital financeiro, possibilitando assim que um dos membros da família - pais, mãe ou responsável legal - possa abrir mão da vida profissional para se dedicar exclusivamente à educação dos filhos, são também as detentoras de um vasto capital cultural. Sendo assim, é viável que um dos membros da família abra mão da vida profissional e passe a se dedicar exclusivamente à educação dos filhos sem que isso cause impactos negativos com relação ao estilo de vida das famílias. Elas alegam que a prioridade é a educação dos filhos e os bens materiais podem ser adquiridos com o passar do tempo, tal afirmação é feita devido a plena consciência de que eles condições financeiras para “priorizar” a educação dos filhos em detrimento da conquista de bens materiais.

O advento dessa educação domiciliar a exemplo das escolas privadas beneficiará aquelas famílias privilegiadas da sociedade, que detém capital financeiro bem como capital cultural, onde o que importa é o “eu” e não o “nós”, agravando ainda mais as desigualdades sociais, afinal, a educação domiciliar foi pensada pela e para a elite.

Um outro destaque no tocante a educação domiciliar é o fato de que a partir do momento em que forem aprovadas leis que regulamentem o ensino em casa, as famílias terão

também o “direito” de cobrar e exigir políticas públicas que atendam às suas necessidades. Tal situação fará com que haja ainda mais descaso por parte do governo com relação ao ensino nas instituições escolares, pois o mesmo se preocupará em atender a classe dominante, e assim os poucos recursos destinados às instituições públicas terão que ser reduzidos para serem destinados às famílias adeptas da educação domiciliar.

O que se pode observar é a soberania de uns em detrimento de outros, e a prática do ensino em casa fará com que a escola que tem um papel importante no processo de diminuição das desigualdades e desvantagens presentes na sociedade perca sua força, e sua capacidade de mudar a mesma.

Por fim, constata-se até aqui que nossa legislação não permite e não dá brechas para que as famílias brasileiras optem pelo ensino domiciliar, entretanto, cada vez mais encontram-se casos e depoimentos a favor dessa modalidade de ensino, e por esse motivo, é necessário um olhar crítico acerca dessa temática e das propostas bonitas, fazendo uma análise daquilo que está sendo posto para a sociedade sem que a mesma seja consultada e opine sobre o assunto. Sendo assim faz-se necessário aprofundar as pesquisas relacionadas ao tema, visando a compreensão das várias dimensões presentes e interessadas nesse debate – sociedade, meio político, entre outros.

## **ABSTRACT**

This article presents the discussions and theoretical positions resulting from the practice about home teaching, showing that this theme is old in Brazil. Its objective is to analyze the proposal / idea of home schooling implementation in Brazil considering the current society conjuncture. To achieve this objective, this study makes a survey of the Brazilian literature regarding Home Teaching; presents theoretical and practical arguments based on what those who oppose and favor this type of teaching say; It also reflects on the legal / historical context on the theme of home teaching. This is an exploratory qualitative research, developed through bibliographical research of Narrative Review on websites and books. The theoretical contribution focuses, mainly, on the reflections of Barbosa (2013, 2016), Andrade (2017), Moreira (2017) and some laws in force in Brazil - LDB (1996) and CF (1988) - among others. Research has shown that this theme is old in Brazil and has been treated since the imperial period in order to meet the interests of the most financially privileged classes. The theme has gained prominence today due to the encouragement by the government of the President of the Republic Jair Bolsonaro, to disseminate the idea of implementation / regulation of this type of education. With the study it was understood that the families that support this type of education are generally those who have in their hands the financial capital, as well as the cultural capital, and it is possible that one of the family members gives up their professional career without interfering in the standard of living.

**Keywords:** Teaching at Home. Society. Family

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Édison Prado de. Educação Domiciliar: encontrando o Direito. Scielo, 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73072017000200172](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200172)>. Acesso em 14 de ago. de 2019.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. Ensino em casa no Brasil: análise histórica de seus aspectos legais. Criança. mppr, c.2019 Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/homeschooling/ensino\\_em\\_casa\\_brasil\\_luciane\\_barbosa\\_2009.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/homeschooling/ensino_em_casa_brasil_luciane_barbosa_2009.pdf)>. Acesso em: 29 de out. de 2019.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola? / Luciane Muniz Ribeiro Barbosa; orientação Romualdo Luiz Portela de Oliveira. São Paulo: s.n., 2013. 351 p. Disponível em: <[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-07082013-134418/publico/LUCIANE\\_MUNIZ\\_RIBEIRO\\_BARBOSA\\_rev.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-07082013-134418/publico/LUCIANE_MUNIZ_RIBEIRO_BARBOSA_rev.pdf)>. Acesso em 29 de out. de 2019.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. Ensino em casa ou na escola? Respostas do Poder Judiciário brasileiro. Cadernos Cenpec, c. 2019. Disponível em: <<http://cadernos.cenpec.org.br/cadernos/index.php/cadernos/article/download/210/241>>. Acesso em 29 de out. de 2019.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. Homeschooling no Brasil: ampliação do direito à educação ou via de privatização. Scielo, c.2019. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v37n134/1678-4626-es-37-134-00153.pdf>>. Acesso em: 29 de out. de 2019.

BOTO, Carlota. Homeschooling: a prática de educar em casa. Jornal da USP, 16 de mar. de 2018. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/artigos/homeschooling-a-pratica-de-educar-em-casa/>>. Acesso em 16 de ago. de 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 2401 de 17 de abril de 2015. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1734553&filename=PL+2401/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734553&filename=PL+2401/2019)>. Acesso em 26 de ago. de 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 3179 de 08 de fevereiro de 2012. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=963755&filename=PL+3179/2012](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=963755&filename=PL+3179/2012)>. Acesso em: 26 de ago. de 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 3261 de 08 de outubro de 2015. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=80FBCF14A3938B59BF127E7C1C70F9CA.proposicoesWebExterno2?codteor=1404006&filename=Avulso+-PL+3261/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=80FBCF14A3938B59BF127E7C1C70F9CA.proposicoesWebExterno2?codteor=1404006&filename=Avulso+-PL+3261/2015)>. Acesso em: 26 de ago. de 2019.

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Presidência da República, 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 14 ago. de 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. *LDB*. Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em 26 de ago. de 2019.

DEMO, Pedro. *Pesquisa e construção do conhecimento: metodologia científica no caminho de Habermas*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994.

Educação contra a barbárie : por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar / Alessandro Mariano ... [et al.] ; organização Fernando Cássio ; prólogo de Fernando Haddad. – 1. ed. – São Paulo :Boitempo, 2019.

Educação domiciliar no Brasil será condicionada a desempenho do aluno. Exame, 11 de abr. de 2019. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/educacao-domiciliar-no-brasil-sera-condicionada-a-desempenho-do-aluno/>>. Acesso em 16 de ago. de 2019.

FACHIN, Odília. (2001). *Fundamentos de Metodologia*. 3. ed. São Paulo: Saraiva.

FERREIRA, Cláudio. Deputados defendem educação domiciliar com criação de frente parlamentar. Câmara dos Deputados, 02 de mar. de 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/554791-deputados-defendem-educacao-domiciliar-com-criacao-de-frente-parlamentar/>>. Acesso em: 16 de ago. de 2019.

FILHO, Luciano Freitas. Em defesa da escola: reflexões sobre a Educação Domiciliar / homeschooling. Justificando, 25 de mar. de 2019. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2019/03/25/em-defesa-da-escola-reflexoes-sobre-a-educacao-domiciliar-homeschooling/>>. Acesso em: 18 de ago. de 2019.

FONTES, Filipe. *Educação em casa, na igreja, na escola* / Filipe Costa Fontes. – São Paulo: Cultura Cristã, 2018.

Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em 26 de ago. de 2019.

MORAES, Isabela. Educação Domiciliar: O homeschooling deve ser permitido no Brasil? Politize, 26 de mar. de 2019. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/educacao-domiciliar-o-homeschooling-deve-ser-permitido-no-brasil/>>. Acesso em: 14 de ago. de 2019.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Homeschooling: uma alternativa constitucional à falência da Educação no Brasil. Jusbrasil, c.2019. Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/420105/artigos-homeschooling-uma-alternativa-constitucional-a-falencia-da-educacao-no-brasil>>. Acesso em: 14 de ago. de 2019.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. *O direito à educação domiciliar* / Alexandre Magno Fernandes Moreira – Brasília, DF: Editora Monergismo, 2017.

NASCIMENTO, Caio Victor do. Educação domiciliar cresce no Brasil e esbarra em leis da Constituição Federal. USP, 17 de nov. de 2017. Disponível em: <<https://paineira.usp.br/aun/index.php/2017/11/17/educacao-domiciliar-cresce-no-brasil-e-esbarra-em-leis-da-constituicao-federal/>>. Acesso em: 14 de agosto de 2019.

OLIVEIRA, Elida. Bolsonaro assina projeto de lei que pretende regulamentar a educação domiciliar no Brasil. G1, 11 de mar. de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/04/11/bolsonaro-assina-projeto-de-lei-que-pretende-regulamentar-a-educacao-domiciliar-no-brasil.ghtml>>. Acesso em 16 de ago. de 2019.

OLIVEIRA, Elida. Projeto de lei que pretende regulamentar a educação domiciliar no Brasil prevê provas anuais e cadastro no MEC. G1, 11 de mar. de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/04/11/governo-divulga-projeto-de-lei-que-pretende-regulamentar-a-educacao-domiciliar-no-brasil.ghtml>>. Acesso em: 14 de ago. de 2019.

Revisão sistemática X revisão narrativa. Scielo, 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-21002007000200001](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002007000200001). Acesso em: 05 de dez. de 2019.

RICHARDSON, Roberto Jarry. Pesquisa Social: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

ROBINSON, Ken. Você, seu filho e a escola. Google Livros, c.2019. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?id=x0ifDwAAQBAJ&pg=PT147&dq=educa%C3%A7%C3%A3o+domiciliar&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwj1y9\\_i04LkAhVcKrkGHcLEAXYQ6AEIODAD#v=onepage&q=educa%C3%A7%C3%A3o%20domiciliar&f=false](https://books.google.com.br/books?id=x0ifDwAAQBAJ&pg=PT147&dq=educa%C3%A7%C3%A3o+domiciliar&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwj1y9_i04LkAhVcKrkGHcLEAXYQ6AEIODAD#v=onepage&q=educa%C3%A7%C3%A3o%20domiciliar&f=false)>. Acesso em: 16 de ago. de 2019.

SADI, Andréia. Damares: educação domiciliar permite a pais ensinar 'mais conteúdo que a escola'. G1, 25 de jan. de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2019/01/25/damares-educacao-domiciliar-permite-a-pais-ensinar-mais-conteudo-e-gerenciar-aprendizado.ghtml>>. Acesso em 16 de ago. de 2019.

SILVA, Camila Oliveira da. BATISTA, Daniel Ribeiro. Funcionamento da Educação Domiciliar (Homeschooling): análise de sua situação no Brasil. Pedagogia em Ação, 2015. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/pedagogiacao/article/view/11025>>. Acesso em: 29 de out. de 2019.